

SUMÁRIO

Descrição	Página
CHAMAMENTO PÚBLICO	1

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM

A Prefeitura Municipal de TUNTUM/MA, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o edital de chamamento público para cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município.

1 - DO CADASTRO

As pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em receber posteriormente recursos da Cultura, devem se dirigir a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, para REQUERER junto a Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município, no horário de expediente, a partir da publicação deste edital, sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA.

2 - DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

Para o processamento do cadastro os interessados deverão apresentar-se na Prefeitura Municipal de Tuntum, com endereço na Rua Frederico Coelho, nº 411, CEP nº 65763-000, em Tuntum/MA, no horário de expediente das 08h às 12h, do dia 02 de Agosto ao dia 06 de Agosto de 2021, onde deverão apresentar os seguintes documentos, em via original com cópia, com o devido comprovante de protocolo, conforme o caso, sendo:

2.1 - Pessoa Física:

- Cédula de Identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Endereço (atualizado em nome do titular ou dos pais);
- Dados Bancários (preferencialmente conta do Banco do Brasil);
- Fotos, vídeos, cartazes e outros meios das Atividades Desenvolvidas

2.2 - Pessoa Jurídica:

- Cédula de Identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Responsável;
- CNPJ da
- Comprovante de Endereço (atualizado em nome do titular);
- Dados Bancários; (preferencialmente banco do Brasil)
- Fotos, vídeos, cartazes e outros meios das Atividades Desenvolvidas.

Farão jus ao benefício do referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, grupos organizados, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastro Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d0028fd260ef06d07433dafd15185ab7309fd831

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº8.313 de dezembro de 1991, nos 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação desta lei.

§2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período em que se trata o artigo 1º desta lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações no cadastro, de forma auto declaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§3º O benefício que se trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no §1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

NOTA: Os documentos que não mencionarem o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário da Lei a respeito.

3 - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO

O Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº 14.076/2020 e demais alterações posteriores, reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o Registro Cadastral do trabalhador e trabalhadora da Cultura o que deixar de atender as exigências elencadas no referido dispositivo legal.

4 - SEGUIMENTOS CULTURAIS A SEREM CADASTRADOS

- Artesãos
- Cantores
- Costureiras
- Design de Modas
- Gastronomia
- Pintores
- Bordadeiras
- Músicos
- Fotógrafos
- Artes Cênicas
- Artes Visuais
- Produtores Literários
- Produtores de Eventos
- DJs
- Locutores e Outros Seguintos.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos exigidos nos itens anteriores que tenham data de validade deverão ser substituídos até o vencimento, para o interessado poder participar da seleção, ou apresentação de toda documentação exigida no cadastro.

Para efeito de cadastro, o proponente deverá fornecer todas as certidões atualizadas e não vencidas e as que não constam no prazo de validade, devem ser emitidas pelo órgão competente após a data deste Edital.

A partir da publicação do presente Edital, na forma da Lei nº 14.076/2020 de 29 de junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, somente admitirá como trabalhador ou trabalhadora de cultura os devidamente cadastrados numerados, sem prejuízo dos exigidos pelo respectivo Edital.

Após o procedimento de seleção será publicado em Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras de cultura que atenderem a este Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Tuntum/MA, no horário de expediente.

Atenciosamente,

Tuntum, 29 de Julho de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

FRANCISCO WEBERTH LOPES ROCHA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d0028fd260ef06d07433dafd15185ab7309fd831

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

